



## Tribunal de Contas da União

### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE

#### EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SANTA CATARINA

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

O Presidente da Comissão Especial de Licitação comunica que, nos termos descritos nas atas de abertura do certame e julgamento de habilitação e proposta, inseridas nos autos do processo 017.173/2015-9, a única empresa participante teve sua proposta recusada tendo em vista o descumprimento da exigência descrita na condição 44.2 do instrumento convocatório, acarretando o fracasso da licitação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2015.  
CARLOS ALBERTO LELLIS

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MARANHÃO

#### EDITAL Nº 117, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

TC 009.785/2010-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa R. L. GOMES REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 01.735.527/0001-27, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da conta específica do FUNDEB do Município de Pinheiro/MA, solidariamente com o Sr. José Genésio Mendes Soares - CPF: 055.696.723-20, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Quantificação do débito:

Valores Históricos	Datas de ocorrências
R\$ 505,60	16/4/1998

Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/6/2015: R\$ 3.786,91.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. NOTIFICO, ainda a empresa R. L. GOMES REPRESENTAÇÕES, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 702/2015-TCU-Plenário, Sessão de 8/4/2015, que apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41.618.372/0001-63) contra o Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, e este Tribunal, decidiu, conforme Acórdão 702/2015-TCU-Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU; artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expandidas pelo relator, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Copacabana Construtora, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-MA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-33/13-P.

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR  
Secretário  
Substituto

#### EDITAL Nº 118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

TC 009.785/2010-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA, CPF: 756.695.103-30, do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da conta específica do FUNDEB do Município de Pinheiro/MA, solidariamente com o Sr. José Genésio Mendes Soares - CPF: 055.696.723-20 e a empresa S. G. GRÁFICA - CNPJ: 01.074.519/0001-87, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 28.200,00	2/4/1998

Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/6/2015: R\$ 211.216,34.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. NOTIFICO, ainda o Sr. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA, do Acórdão 702/2015-TCU-Plenário, Sessão de 8/4/2015, que apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41.618.372/0001-63) contra o Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, e este Tribunal, decidiu, conforme Acórdão 702/2015-TCU-Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU; artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expandidas pelo relator, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Copacabana Construtora, por restar intempestivo

e não apresentar fatos novos. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-MA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-33/13-P.

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR  
Secretário  
Substituto

#### EDITAL Nº 119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

TC 009.785/2010-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa F. M. ALMEIDA (COMERCIAL MENDES) - CNPJ: 02.618.714/0001-93, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da conta específica do FUNDEB do Município de Pinheiro/MA, solidariamente com os Srs. José Genésio Mendes Soares - CPF: 055.696.723-20 e o Sr. Fernando Mendes Almeida, CPF: 786.654.933-87, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrências, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Quantificação do débito:

Valores Históricos	Datas de ocorrências	Valores Históricos	Datas de ocorrências
R\$ 1.500,00	10/12/1998	R\$ 6.520,00	3/9/1998
R\$ 6.500,00	12/11/1998	R\$ 4.500,00	14/8/1998
R\$ 3.000,00	18/9/1998	R\$ 6.520,00	16/7/1998

Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/6/2015: R\$ 209.749,20.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. NOTIFICO, ainda, a empresa F. M. ALMEIDA (COMERCIAL MENDES), na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 702/2015-TCU-Plenário, Sessão de 8/4/2015, que apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41.618.372/0001-63) contra o Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, e este Tribunal, decidiu, conforme Acórdão 702/2015-TCU-Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU; artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expandidas pelo relator, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Copacabana Construtora, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-MA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-33/13-P.

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR  
Secretário  
Substituto

#### EDITAL Nº 120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

TC 009.785/2010-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. FERNANDO MENDES ALMEIDA, CPF: 786.654.933-87, do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da conta específica do FUNDEB do Município de Pinheiro/MA, solidariamente com o Sr. José Genésio Mendes Soares - CPF: 055.696.723-20 e a empresa F. M. Almeida (Comercial Mendes) - CNPJ: 02.618.714/0001-93, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrências, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Quantificação do débito:

Valores Históricos	Datas de ocorrências	Valores Históricos	Datas de ocorrências
R\$ 1.500,00	10/12/1998	R\$ 6.520,00	3/9/1998
R\$ 6.500,00	12/11/1998	R\$ 4.500,00	14/8/1998
R\$ 3.000,00	18/9/1998	R\$ 6.520,00	16/7/1998

Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/6/2015: R\$ 209.749,20.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. NOTIFICO, ainda, o Sr. FERNANDO MENDES ALMEIDA do Acórdão 702/2015-TCU-Plenário, Sessão de 8/4/2015, que apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41.618.372/0001-63) contra o Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, Sessão de 28/8/2013, e este Tribunal, decidiu, conforme Acórdão 702/2015-TCU-Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU; artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expandidas pelo relator, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Copacabana Construtora, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-MA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-33/13-P.

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR  
Secretário  
Substituto